

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 89, DE 2007
(Prorroga prazo da DRU e CPMF)

“Prorroga os prazos previstos no caput dos arts. 76 e 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras previdências”.

EMENDA N° 07

Dê-se ao §2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de que trata o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 89, de 2007, a seguinte redação:

Art.

76.

.....
.....
.....

§2º. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo, as arrecadações da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º, da Constituição e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é garantir a aplicação efetiva e integral dos recursos arrecadados pela Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de natureza Financeira (CPMF) à Saúde, à Previdência e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. No caso, a Desvinculação de Receitas da União (DRU) não irá incidir sobre o produto arrecadado pela contribuição em apreço.

É importante lembrar que a argumentação em defesa da prorrogação da CPMF é a sua imprescindibilidade para o setor Saúde, para a Previdência Social, e para o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, principal fonte financiadora do programa Bolsa-Família do governo Lula, que é responsável pela crescente redução dos índices de pobreza em nosso País. E, de fato, se por um lado, por exemplo, é fato notório de que a CPMF é um tributo regressivo, de modo que “ela não é boa” para a produção, o emprego, e não serve ao financiamento do SUS como deveria servir; por outro lado, dentro da execução orçamentária do setor Saúde, de aproximadamente R\$ 46 bilhões em 2007, o tributo ainda não é dispensável, pois ainda dependemos da CPMF como financiamento de parte do bolo de financiamento do setor Saúde.

Não obstante a importância da CPMF, em 2006, mais de R\$ 3 bilhões foram deslocados da saúde: segundo dados do Orçamento da União, retirados do sítio “Contas Abertas”, na execução orçamentária de 2006, dos R\$ 32 bilhões arrecadados pela CPMF, somente R\$ 13,5 bilhões financiou a área da saúde. A quantia a ser repassada deveria ser de R\$ 16,8 bilhões. O Conselho Nacional de Saúde critica a política do governo federal de cortar recursos para a saúde. A entidade diz que neste ano de 2007, cerca de R\$ 6 bilhões estão retidos.

Portanto, estamos com um sentimento de profunda frustração. Essa contribuição provisória, foi criada com o objetivo de resolver parcialmente a questão do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e, posteriormente, atender à demanda da Previdência Social e do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, foi desviada para outras finalidades, tal como expresso na mensagem presidencial, “para a constituição da poupança necessária à redução da dívida pública”, leia-se, formação do superávit primário via DRU.

Por fim, esclareça-se que a redação em vigor do §2º do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

(ADCT) exclui da incidência da DRU a contribuição social do salário-educação, cujo fito é completar recursos destinados à educação fundamental. Por conseguinte, a presente Emenda acrescenta a essa exceção a CPMF, garantindo a destinação ao setor Saúde, à Previdência Social e ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza os recursos obtidos por sua taxação.

Redação em vigor	Redação da Emenda
<p><i>Art. 76.</i></p> <p><i>§2º. Excetua-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º, da Constituição.</i></p>	<p><i>Art. 76 (redação conforme Projeto original)</i></p> <p><i>§2º. Excetuam-se da desvinculação de que trata o caput deste artigo, as arrecadações da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, §5º, da Constituição e da contribuição provisória sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira de que trata o art. 84 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.</i></p>

Confiamos em nossos Pares para fazer valer a CPMF destinada ao setor Saúde, Previdência Social e Combate à Pobreza.

Sala das Comissões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

